



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020 - **RETIFICADO**

EDITAL

(Processo nº 00200.019267/2019-32)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.019267/2019-32, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à contratação de empresa para a **prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir dos PABX's MX-ONE 7, nas seguintes modalidades: Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional – LDN (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Internacional – LDI; Discagem Direta Gratuita - DDG - incluindo ligações de entrada a cobrar; Serviço de Conexão à Internet - SCI - de alta velocidade; Linhas Diretas; e Linhas Privadas de Voz e Dados.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 16/07/2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir dos PABX's MX-ONE 7, nas seguintes modalidades: Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional – LDN (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Internacional – LDI; Discagem Direta Gratuita - DDG - incluindo ligações de entrada a cobrar; Serviço de Conexão à Internet - SCI - de alta velocidade; Linhas Diretas; e Linhas Privadas de Voz e Dados, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta consórcios de empresas ou as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DOS CONSÓRCIOS

3.1 – Será admitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que observadas as condições estabelecidas neste capítulo.

3.2 – Obtendo a melhor proposta, na fase de habilitação, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante o SENADO.

3.2.1 – Juntamente com o documento referido no subitem anterior, os consorciados deverão apresentar declaração de compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõem. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do SENADO, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

3.3 – No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

3.3.1 – As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência do contrato.

3.3.2 – O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

3.3.3 – No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, conforme disposto no art. 33, §1º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

3.4 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigida no ato convocatório, sendo que:

3.4.1 – Admitir-se-á o somatório da capacidade técnica de cada empresa consorciada;

3.4.2 – Para fins de qualificação econômico-financeira, será aferido para cada empresa consorciada o atendimento às exigências estabelecidas no item **13.3.2** deste edital.

3.5 – As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

3.6 - Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

3.7 - Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, Senadores e servidores do Senado Federal, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Senado Federal.

3.8 – A participação do consórcio no pregão eletrônico mediante o acesso ao sistema COMPRASNET, nos termos do Capítulo II deste edital, será realizada em nome da empresa-líder, que atuará como responsável por todas as transações efetuadas durante o certame.

3.9 – Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente de seus integrantes.

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Tarifação do Senado Federal - SETARIF, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

4.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 9h as 17h, pelo telefone (61) 3303-1110, ou pelo e-mail setarif@senado.gov.br.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).



SENADO FEDERAL

4.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

4.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SETARIF.

4.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **os preços totais mensais com impostos e taxas; e total para o período de 30 (trinta) meses com impostos e taxas, para cada item de que estiver participando**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme as Planilhas de Formação de Preços (Anexo 3).

5.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.2.2 – A licitante deverá considerar na Planilha de Formação de Preços (nos moldes do Anexo 3) os minutos de tarifação calculados de acordo com os critérios de tarifação estabelecidos pelo art. 12 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado estimado ao Uso do Público em Geral (Anexo à Resolução ANATEL nº 424, de 6/12/2005), transcrito a seguir:

- a) Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- b) Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- c) Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto na alínea f;
- d) No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contados a partir do término da mensagem informativa;



SENADO FEDERAL

e) No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contados a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

f) Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

5.2.3 - O valor unitário dos itens que compõem os Grupos, relativo a unidade de medida “MINUTO”, deverá ser expresso, no Modelo de Apresentação de Propostas (Anexo 6), em reais, com 5 (cinco) casas decimais, conforme item 5.17 do Apêndice A da Resolução nº 547/2010 – Anatel (<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2010/51-resolucao-547>);

5.2.4 - O valor unitário dos itens que compõem os Grupos, relativo as unidades de medidas diferentes de “MINUTO”, deverá ser expresso, no Modelo de Apresentação de Propostas (Anexo 6), em reais, com 2 (duas) casas decimais conforme item 5.17 do Apêndice A da Resolução nº 547/2010 – Anatel (<http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2010/51-resolucao-547>);

5.3 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

5.3.1 – Prazo para configurações, instalações e demais serviços necessários, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada do contrato (Aviso de Recebimento – AR).

5.3.1.1 – A prestação dos serviços, bem como a Portabilidade, considerando a vigência do contrato 77/2015, com encerramento em 23/8/2020, deve iniciar-se simultaneamente à desativação dos que estão atualmente em operação, de forma a evitar a sua interrupção.

5.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

5.5 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XIII deste edital.

5.5.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.1.6 do edital.



SENADO FEDERAL

5.5.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

5.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.



SENADO FEDERAL

6.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

7.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

7.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

7.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

7.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.



SENADO FEDERAL

8.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.7 - Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias



SENADO FEDERAL

recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 6 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

12.1.1 – A proposta deverá ser enviada acompanhada da **Declaração** de que concorda com as condições do edital para aceitação da garantia contratual, nos termos do Anexo 7 do edital.

12.1.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.1.3 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.1.4 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.1.6 – A proposta será desclassificada quando:



SENADO FEDERAL

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens informados na Planilha de Formação de Preços (Anexo 3).

12.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

12.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

13.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

13.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 5.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

13.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) **Para o Grupo 1** - Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local, de Longa Distância Nacional, de Longa Distância Internacional no setor que compreende o



SENADO FEDERAL

Distrito Federal e a partir dele, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação de regência;

b) Para o Grupo 2 - Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local, de Longa Distância Nacional, de Longa Distância Internacional e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) no setor que compreende o Distrito Federal e a partir dele, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação de regência;

c) Para o Grupo 3 - Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local e de Longa Distância Nacional no setor que compreende o Distrito Federal e a partir dele, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação de regência;

d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contendo, pelo período de, no mínimo, 15 (quinze) meses ininterruptos, serviços de telefonia fixa comutada, com as seguintes características:

d.1) Para o Grupo 1 - Fornecimento de entroncamentos E1, para atender CPCT com perfil de tráfego local igual ou superior a 100.000 (cem mil) minutos por mês;

d.2) Para o Grupo 3 - Fornecimento de serviço telefônico DDG, na modalidade 0800, por meio de entroncamentos E1, para atender CPCT com perfil de tráfego de chamadas mensal de, no mínimo, 10.000 (dez mil) minutos;

d.3) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido de 15 (quinze) meses, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se referiam a períodos consecutivos e não concomitantes.

e) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do Capítulo IV deste edital.

e) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.



SENADO FEDERAL

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

13.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

13.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

13.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

13.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

13.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

13.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 13.4.

13.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

13.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

13.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

13.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

13.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no



SENADO FEDERAL

artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

13.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

13.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

13.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:



SENADO FEDERAL

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

15.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

15.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

15.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

15.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as



SENADO FEDERAL

demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

15.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

15.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

15.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

15.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

15.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação



SENADO FEDERAL

digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste



SENADO FEDERAL

Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

19.2.1 – A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

19.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Termo de Referência;
- Anexo 2 - Especificações Técnicas;
- Anexo 3 - Planilhas de Formação de Preços;
- Anexo 4 - Minuta de Contrato;
- Anexo 5 - Termo de Compromisso – Sigilo e Confidencialidade;
- Anexo 6 - Modelo de Apresentação de Proposta; e
- Anexo 7 - Modelo de declaração de concordância com as condições do Edital para aceitação da garantia contratual.

20.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.



SENADO FEDERAL

20.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 19 de junho de 2020.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020

(Processo nº 00200.019267/2019-32)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir dos PABX’s MX-ONE 7, nas seguintes modalidades: Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional – LDN (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Internacional – LDI; Discagem Direta Gratuita - DDG - incluindo ligações de entrada a cobrar; Serviço de Conexão à Internet - SCI - de alta velocidade; Linhas Diretas; e Linhas Privadas de Voz e Dados.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste edital.
QUANTIDADE	Conforme Anexo 3 deste edital.
JUSTIFICATIVA	A demanda por serviços de telefonia é para atender aos Parlamentares e Servidores com o serviço de Telefonia Fixa Comutada Local - STFC e de Longa Distância Nacional e Internacional por intermédio do PABX MX-ONE 7.1 e Linhas Diretas, bem como prover Serviços de Conexão à Internet, Entroncamentos E1 e serviços de Linhas Privadas de Voz e dados (LPs) para a Rádio e a TV Senado, assim como eventos de interesse da Casa que necessitem de infraestrutura de comunicação. Destina-se também a atender, por intermédio da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita), o serviço Alô Senado – Central de Relacionamento com o Cidadão, o qual fornece informações ao cidadão brasileiro a respeito da legislação existente, das atividades dos senhores Senadores no processo legislativo e das principais discussões políticas do país por meio dos números-chaves agrupadores 0800 612211 e 0800 612210. Esses números-chaves, integrantes do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade DDG (Discagem Direta Gratuita), distribuem as ligações à Central de Atendimento, presente nas instalações do Senado Federal, exclusivo para essa finalidade.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por Grupo.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Conforme Anexo 3 deste edital.



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato, Anexo 4.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sétima da minuta de contrato, Anexo 4.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 01.031.0034.4061.5664 Natureza de despesa: 339039
LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	- PABX MX-ONE 7.1 - Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, Unidade de Bloco 13, Via N2, CEP 70165-900 – Brasília – DF; - PABX MX-ONE 7.1 - Residências Oficiais, SQS 309 Blocos C, D e G, Asa Sul, CEP 70362-030 – Brasília – DF; - PABX MX-ONE 7.1 - Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, SHIS QL 12 Conjunto 11, casa 3, CEP 71630-315 – Brasília – DF; - Centro de Transmissão Colorado – Sobradinho – DF, Rodovia DF 001 km 01, Coordenação de Transmissão e Rádio (3302-1815 e 3302-1903 – portabilidade)
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato, Anexo 4.

Brasília, 19 de junho de 2020.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020

(Processo nº 00200.019267/2019-32)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. **Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO** – Tráfego telefônico local e local a cobrar em chamadas fixo-fixo, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília para telefones fixos nesta mesma área;
- 1.2. **Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL** – Tráfego telefônico local e local a cobrar em chamadas fixo-móvel (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade de Brasília para telefones móveis nessa mesma área;
- 1.3. **Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO** – Tráfego telefônico de longa distância nacional e longa distância nacional a cobrar em chamadas fixo-fixo, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília para telefones fixos de outras áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) diferentes ao da cidade de Brasília;
- 1.4. **Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL** – Tráfego telefônico de longa distância nacional e longa distância nacional a cobrar em chamadas fixo-móvel (VC2 e VC3), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília destinadas a telefones móveis de outras áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) diferentes ao da cidade de Brasília;
- 1.5. **Ligações LDI** – Tráfego telefônico de longa distância internacional em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel;
- 1.6. **Assinatura básica mensal dos entroncamentos (E1)** – valor mensal das assinaturas dos circuitos de entroncamento contratados;
- 1.7. **Assinatura básica não-residencial** – valor mensal das assinaturas das linhas diretas ativadas, cujo contratante é uma pessoa jurídica;
- 1.8. **Faixa de numeração DDR (em milhares)** – valor mensal das assinaturas dos serviços DDR, por milhar contratada;
- 1.9. **Serviço de Auxílio à Lista Telefônica** – serviço que tem por objetivo prestar informações aos usuários em geral sobre o Código de Acesso de Assinantes, observada a regulamentação;



SENADO FEDERAL

- 1.10. Prestações, Utilidades e Comodidades (PUC)** – atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC, tais como: consulta/transferência, transferência temporária, em caso de linha ocupada e em caso de não responde, chamada em espera, identificador de chamadas, conferência, bloqueios, auxílio à lista telefônica, mudança de endereço e caixa postal;
- 1.11. Serviço de Conexão à Internet com velocidades de download de 5, 10 e 15 Mbps** – Serviço de Valor Adicionado – SVA, conforme definido no artigo 61 da Lei Geral das Telecomunicações - LGT, independente dos meios e tecnologias utilizados, tais como acesso discado, ADSL, radiofrequência, cabo, entre outras;
- 1.12. Serviço de consulta/transferência** – serviço que permite, durante uma ligação, realizar outra chamada e depois retornar à primeira;
- 1.13. Serviço de transferência temporária (linha ocupada ou não responde)** – permite a transferência de ligações recebidas de forma automática para um número programado pelo usuário;
- 1.14. Serviço de chamada em espera** – permite o atendimento de ligações simultâneas, por meio da alternância das ligações recebidas;
- 1.15. Serviço de Identificador de chamadas** – identifica, por meio do visor (display) do aparelho, o número do telefone originador da chamada;
- 1.16. Serviço de conferência** – serviço que permite falar com duas ou mais pessoas simultaneamente na mesma ligação;
- 1.17. Serviço de bloqueio (de qualquer tipo ofertado pela contratada)** – impede o recebimento de ligações a cobrar, a realização de chamadas Fixo-Móvel ou de Longa Distância e/ou o bloqueio total de forma temporária, conforme a necessidade indicada pelo Senado Federal;
- 1.18. Serviço de auxílio à lista telefônica** – Serviço que tem por objetivo prestar informações aos usuários em geral sobre o Código de Acesso de Assinantes, observada a regulamentação;
- 1.19. Serviço de mudança de endereço** – mudança de endereço de instalação, por solicitação do Senado Federal;
- 1.20. Linha Privada (LP) de Voz e Dados** – circuito urbano destinado a interligar dois endereços distintos, situados numa mesma rede local;
- 1.21. Instalação de Linha Privada (LP) de Voz ou Dados** – valor referente ao atendimento de solicitação de instalação de Linha Privada;
- 1.22. Instalação de Linha Privada (LP) de Voz ou Dados para atender a evento** – valor referente ao atendimento de solicitação de instalação temporária, por prazo certo, de Linha Privada (LP) para suporte a evento de interesse do Senado Federal;
- 1.23. Instalação de Linha Direta** – valor referente ao atendimento de solicitação de instalação de Linha Direta.



SENADO FEDERAL

2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- 2.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local e de Longa Distância Nacional e Internacional, incluindo ligações de entrada a cobrar, serviços 0300, serviço 0800, com o oferecimento de suporte técnico em período integral;
- 2.2. Até 100 (cem) linhas diretas, com acesso nacional e internacional por meio de seleção de prestadora contratada, a serem instaladas sob demanda do Senado Federal;
- 2.3. Até 35 (trinta e cinco) assinaturas do serviço de acesso à internet em banda larga, a serem instaladas sob demanda do Senado Federal;
- 2.4. Até 15 (quinze) Linhas Privadas – LPs de Voz e Dados para atender a Rádio e TV Senado, a serem instaladas sob demanda do Senado Federal;
- 2.5. Prestações, Utilidades e Comodidades – PUC's para o STFC, tais como: consulta/transfêrencia, transfêrencia temporária, em caso de linha ocupada e em caso de não responde, chamada em espera, identificador de chamadas, conferência, bloqueios, auxílio à lista telefônica, mudança de endereço e caixa postal.

3. DEMANDA MENSAL ESTIMADA DE TRÁFEGO:

3.1. Grupo 1

GRUPO 1 - SERVIÇOS LOCAIS POR MEIO DOS PABX'S MX-ONE 7.1

Item	CATSER	Unidade	Quantidade Mensal	Descrição Resumida
1	27839	Minuto	709	Ligações LDI
2	26131	Minuto	64.713	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO
3	26140	Minuto	73.830	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL
4	26115	Minuto	193.719	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO
5	26123	Minuto	203.750	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL
6	27731	Unidade	25	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1
7	26093	Unidade	10	Faixa de numeração DDR (em milhares) – 3303-0000 a 3303-9999
8	26093	Unidade	1	Faixa de numeração DDR – 3248-8900 a 3248-8949
9	26255	Chamada	152	Serviço de auxílio à lista telefônica



SENADO FEDERAL

3.2. Grupo 2

GRUPO 2 - SERVIÇOS LOCAIS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL POR MEIO DE LINHAS DIRETAS E LINHAS PRIVADAS

Item	CATSER	Unidade	Quantidade Mensal	Descrição Resumida
10	27839	Minuto	2	Ligações LDI
11	26131	Minuto	16	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO
12	26140	Minuto	72	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL
13	26115	Minuto	521	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO
14	26123	Minuto	1.515	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL
15	26182	Unidade	100	Assinatura básica não-residencial
16	26255	Unidade	50	Serviço de bloqueio (de qualquer tipo ofertado pela contratada)
17	26174	Unidade	15	Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 10 Mbps
18	26174	Unidade	15	Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 15 Mbps
19	26174	Unidade	5	Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 5 Mbps
20	26255	Unidade	50	Serviço de Identificador de chamadas
21	26255	Unidade	23	Serviço de Instalação ou mudança de endereço
22	26255	Unidade	50	Serviço de transferência temporária
23	26255	Unidade	50	Serviço de consulta/transferência
24	26255	Unidade	50	Serviço de chamada em espera
25	26255	Unidade	50	Serviço de conferência
26	26255	Unidade	20	Serviço de auxílio à lista telefônica
27	26255	Unidade	50	Serviço de mudança de endereço
28	27855	Unidade	15	Linha Privada (LP) de Voz e Dados
29	26085	Unidade	10	Instalação de Linha Privada (LP) de Voz ou Dados para atender a evento

3.3. Grupo 3

GRUPO 3 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800

Item	CATSER	Unidade	Quantidade Mensal	Descrição Resumida
30	26220	Minuto	14.008	Ligações LDN - FIXO-FIXO
31	26247	Minuto	29.425	Ligações LDN - FIXO-MÓVEL
32	26212	Minuto	1.506	Ligações Locais - FIXO-FIXO
33	26239	Minuto	1.010	Ligações Locais - FIXO-MÓVEL
34	26204	Unidade	2	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1

3.4. A Previsão de tráfego é baseada no histórico de utilização do Sistema Telefônico;

3.5. O perfil indicado, todavia, não constitui qualquer compromisso futuro para o Senado Federal;



SENADO FEDERAL

3.6. Os valores adotados como estimativas mensais de minutos de chamadas foram calculados somando-se as médias dos dados históricos dos últimos 3 (três) anos com 1 (um) Desvio Padrão (DVPA).

4. PARA OS GRUPO 1 E GRUPO 3 – GRUPOS EXCLUSIVOS COM EQUIPAMENTOS DO TIPO CPCT-PABX MX-ONE 7.1

4.1. A Contratada deverá prover todos os equipamentos (modens, fibras ópticas, cabos e outros meios de transmissão) e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os equipamentos/componentes, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços desta contratação;

4.2. A Contratada deverá proceder a instalação e testes dos meios de transmissão para conexão da Contratada aos equipamentos do tipo CPCT-PABX MX-ONE 7.1 do Senado Federal observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato (Aviso de Recebimento – AR);

5. ENTRONCAMENTO

5.1. Serão aceitos entroncamentos E1 somente por meio de fibras ópticas, que possam ser configurados como de entrada, saída, ou bidirecional, conforme a conveniência técnica do Senado Federal.

5.2. Para atender o GRUPO 1: até 25 (vinte e cinco) entroncamentos com a Central Pública por meio de enlaces digitais dedicados de 2 Mbits/s (E1), com sinalização de linha R2D e de registro MFC5C, dos quais:

5.2.1. Até 22 (vinte e dois) serão instalados na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE, conforme requerido pelo gestor do contrato;

5.2.2. No mínimo 2 (dois) na SQS 309 blocos C e G; e

5.2.3. No mínimo 1 (um) na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11, casa 10).

5.3. Para atender o **GRUPO 3:** É permitido o compartilhamento da infraestrutura do GRUPO 1, mediante acordo entre as contratadas dos respectivos GRUPOS, sem custo adicional ao Senado Federal; ou

5.4. No mínimo 2 (dois) entroncamentos com a Central Pública por meio de enlaces digitais dedicados de 2 Mbits/s (E1), com sinalização de linha R2D e de registro MFC5C, os quais serão instalados na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE para atender às posições de atendimento criadas no PABX do Senado Federal que o atende a Central 0800.

6. PARA O GRUPO 2 - LINHAS DIRETAS E LINHAS PRIVADAS

6.1. O provimento de até 100 (cem) Linhas Diretas e até 15 (quinze) Linhas Privadas poderá ser realizado por intermédio de linhas diretas, de PABX Virtual, de PABX privado



SENADO FEDERAL

da contratada instalado nos locais de prestação dos serviços ou por outra solução tecnológica que garanta a qualidade do serviço conforme as disposições da ANATEL, sigilo e às cláusulas do edital e seus anexos, observando:

6.1.1. Distribuição por meio de pares metálicos da rede interna do complexo arquitetônico do Senado Federal;

6.1.2. Disponibilidade 99,99%;

6.1.3. Para atender o subitem 6.1.2. Disponibilidade 99,99%;

6.1.3.1. Os equipamentos poderão ser alimentados por sistema de energia do Senado Federal de -48Vcc; ou

6.1.3.2. Fonte de Energia Ininterrupta fornecido pela contratada.

6.2. Qualquer instalação de equipamentos que necessite ser feita no local de prestação dos serviços, inclusive a consequente obra de infraestrutura, ocorrerá à custa da contratada;

6.3. As primeiras instalações de linhas telefônicas, nos quantitativos e locais definidos pelo Senado Federal, e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato (Aviso de Recebimento – AR);

6.4. A contratada não poderá cobrar pela a instalação de linha telefônica, de Serviços de Conexão e/ou Linhas Privadas, exceto em eventos temporários, por prazo certo;

6.5. O tráfego será distribuído entre as linhas contratadas conforme a demanda dos usuários, não sendo admitida cobrança de tráfego mínimo;

6.6. Cancelamentos e reinstalações de linhas ao longo do contrato serão considerados como remanejamento de rede e terão custo zero para o Senado Federal;

6.7. O Senado Federal poderá solicitar o cancelamento de linha telefônica que não estiver em uso;

6.8. Não será cobrada assinatura e/ou valor mensal da linha que não for instalada ou cujo cancelamento seja solicitado;

6.9. A cobrança de assinatura e/ou valor mensal do serviço prestado, no caso de instalação ou cancelamento, será proporcional ao período de utilização;

6.10. Havendo disponibilidade de infraestrutura de rede da contratada, o Senado Federal poderá solicitar a instalação de linhas telefônicas em locais diversos daqueles definidos no local de prestação dos serviços, Anexo 1 do edital;

6.11. A indisponibilidade de infraestrutura de rede deverá ser comunicada por escrito pela contratada ao Senado Federal.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020

(Processo nº 00200.019267/2019-32)

ANEXO 3

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO 1 - SERVIÇOS LOCAIS POR MEIO DO PABX MX-ONE 7.1

Item	Unidade	Quantidade Mensal	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
1	Minuto	709	Ligações LDI	1,53200	1.086,19	32.585,64
2	Minuto	64.713	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO	0,22500	14.560,43	436.812,75
3	Minuto	73.830	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL	0,25000	18.457,50	553.725,00
4	Minuto	193.719	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO	0,07800	15.110,08	453.302,46
5	Minuto	203.750	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL	0,23378	47.632,68	1.428.980,25
6	Unidade	25	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1	216,67	5.416,75	162.502,50
7	Unidade	10	Faixa de numeração DDR (em milhares) – 3303-0000 a 3303-9999	140,94	1.409,40	42.282,00
8	Unidade	1	Faixa de numeração DDR – 3248-8900 a 3248-8949	140,94	140,94	4.228,20
9	Chamada	152	Serviço de auxílio à lista telefônica	0,09	13,68	410,40
Valor Total (R\$)					103.827,64	3.114.829,20

GRUPO 2 - SERVIÇOS LOCAIS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL POR MEIO DE LINHAS DIRETAS E LINHAS PRIVADAS

Item	Unidade	Quantidade Mensal	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
10	Minuto	2	Ligações LDI	4,65641	9,31	279,38
11	Minuto	16	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO	0,61000	9,76	292,80
12	Minuto	72	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL	1,61332	116,16	3.484,77
13	Minuto	521	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO	0,11290	58,82	1.764,63
14	Minuto	1.515	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL	0,83000	1.257,45	37.723,50
15	Unidade	100	Assinatura básica não-residencial	81,26	8.126,00	243.780,00
16	Unidade	50	Serviço de bloqueio (de qualquer tipo ofertado pela contratada)	21,87	1.093,50	32.805,00
17	Unidade	15	Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 10 Mbps	114,45	1.716,75	51.502,50
18	Unidade	15	Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 15 Mbps	114,45	1.716,75	51.502,50
19	Unidade	5	Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 5 Mbps	116,90	584,50	17.535,00
20	Unidade	50	Serviço de Identificador de chamadas	21,87	1.093,50	32.805,00
21	Unidade	23	Serviço de Instalação ou mudança de endereço	12,24	281,52	8.445,60
22	Unidade	50	Serviço de transferência temporária	21,87	1.093,50	32.805,00
23	Unidade	50	Serviço de consulta/transferência	21,87	1.093,50	32.805,00
24	Unidade	50	Serviço de chamada em espera	21,87	1.093,50	32.805,00
25	Unidade	50	Serviço de conferência	21,87	1.093,50	32.805,00
26	Unidade	20	Serviço de auxílio à lista telefônica	21,87	437,40	13.122,00



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade Mensal	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
27	Unidade	50	Serviço de mudança de endereço	12,24	612,00	18.360,00
28	Unidade	15	Linha Privada (LP) de Voz e Dados	473,78	7.106,70	213.201,00
29	Unidade	10	Instalação de Linha Privada (LP) de Voz ou Dados para atender a evento	654,08	6.540,80	196.224,00
					35.134,92	1.054.047,68
Valor Total (R\$)					35.134,92	1.054.047,68

GRUPO 3 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800

Item	Unidade	Quantidade Mensal	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
30	Minuto	14.008	Ligações LDN - FIXO-FIXO	0,40098	5.616,93	168.507,84
31	Minuto	29.425	Ligações LDN - FIXO-MÓVEL	0,79500	23.392,88	701.786,25
32	Minuto	1.506	Ligações Locais - FIXO-FIXO	0,10104	152,17	4.564,99
33	Minuto	1.010	Ligações Locais - FIXO-MÓVEL	0,54000	545,40	16.362,00
34	Unidade	2	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1	775,00	1.550,00	46.500,00
Valor Total (R\$)					31.257,37	937.721,07

Valor total para a contratação:

Grupo	Preço Total Mensal	Preço Total 30 Meses
1	R\$ 103.827,64	R\$ 3.114.829,20
2	R\$ 35.134,92	R\$ 1.054.047,68
3	R\$ 31.257,37	R\$ 937.721,07
TOTAL	R\$ 170.219,93	R\$ 5.106.597,96



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020

(Processo nº 00200.019267/2019-32)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir dos PABX's MX-ONE 7, nas seguintes modalidades: Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional – LDN (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Internacional – LDI; Discagem Direta Gratuita - DDG - incluindo ligações de entrada a cobrar; Serviço de Conexão à Internet - SCI - de alta velocidade; Linhas Diretas; e Linhas Privadas de Voz e Dados.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.019267/2019-32, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a partir dos PABX's MX-ONE 7, nas seguintes modalidades: Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional – LDN (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Internacional – LDI; Discagem Direta Gratuita - DDG - incluindo ligações de entrada a



SENADO FEDERAL

cobrar; Serviço de Conexão à Internet - SCI - de alta velocidade; Linhas Diretas; e Linhas Privadas de Voz e Dados, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

a) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste contrato e no edital, e será a representante das consorciadas perante a União.

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

I - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá assinar termo de confidencialidade, Anexo 5 deste edital, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no SENADO em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto ao SENADO, preposto com poderes de decisão para representá-la, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato.

I - O Preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

II - No momento do afastamento do Preposto, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, por intermédio de seu preposto credenciado junto ao SENADO, deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comunicar ao SENADO, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao SENADO um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *Call Center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos, desde que respeitados o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- II** - tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- III** - disponibilizar dentro do Complexo Predial do SENADO os ambientes para instalação dos equipamentos da CONTRATADA; preferencialmente, nos mesmos locais hoje ocupados pelo prestador atual dos referidos serviços;
- IV** - prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas;
- V** - programar o PABX para pré-selecionar o código CSP da CONTRATADA;
- VI** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- VII** - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato;
- VIII** - responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável: máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente;
- IX** - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados pelo SENADO, não devem ser interrompidos;
- X** – promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, representado por gestores devidamente designados, inclusive:
 - a)** sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - b)** propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- c) aplicar glosa quando descumprido qualquer item constante do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Cláusula Sexta;
- d) encaminhar os fatos à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- e) comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, realizando todas as configurações, instalações e demais serviços necessários, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, provendo os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da via assinada do contrato (Aviso de Recebimento – AR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes localidades:

I - PABX MX-ONE 7.1 - Coordenação de Telecomunicações – COOTELE
Unidade de Bloco 13, Via N2, CEP 70165-900 – Brasília – DF;

II - PABX MX-ONE 7.1 - Residências Oficiais
SQS 309 Blocos C, D e G, Asa Sul, CEP 70362-030 – Brasília – DF;

III - PABX MX-ONE 7.1 - Residência Oficial da Presidência do Senado Federal
SHIS QL 12, Conjunto 11, casa 3, CEP 71630-315 – Brasília – DF;

IV - Centro de Transmissão Colorado – Sobradinho – DF
Rodovia DF 001 km 01, Coordenação de Transmissão e Rádio
(3302-1815 e 3302-1903 – portabilidade).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá planejar a Portabilidade, considerando a vigência do contrato 77/2015, com encerramento em 23/8/2020.

I - A prestação dos serviços deve iniciar-se simultaneamente à desativação dos que estão atualmente em operação, de forma a evitar a sua interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá cobrar, no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, os serviços utilizados decorrentes desta



SENADO FEDERAL

contratação referentes às chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional, respectivamente, após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio automático das ligações a cobrar destinadas às linhas diretas e aos PABX(s) do SENADO, quando forem realizadas com código de Seleção de Prestadora (CSP) diferente da contratada, bem como das ligações para serviços 0300 de outras operadoras.

I - Na impossibilidade técnica desse bloqueio, desde que devidamente justificada, a CONTRATADA deverá fornecer alternativamente a cobrança em faturamento compartilhado (*co-billing*) para serviços 0300, ligações a cobrar e serviços correlatos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá ressarcir o SENADO por meio de glosas nas faturas da diferença entre o valor pactuado e o valor cobrado pelo(s) serviço(s) de terceiro(s) nas situações de indisponibilidade desses pela CONTRATADA, inclusive em caso de descumprimento do prazo definido no *caput* desta Cláusula, e enquanto durar a impossibilidade de início da execução do contrato, onde o SENADO necessitar redirecionar o encaminhamento das chamadas para CSPs ou infraestruturas de outras operadoras.

I - Esse fato será informado à CONTRATADA pelo gestor, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – **Para o Grupo 1**, a CONTRATADA deverá:

I - disponibilizar conexões com a Central Pública por meio entroncamentos via enlaces digitais dedicados instaladas na Coordenação de Telecomunicações - COOTELE, na SQS 309 blocos C e G e na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12, Conjunto 11, casa 3).

II - promover a identificação do número de “A” (telefone chamador) conforme definido pelo gestor (encaminhamento do número enviado pelo PABX do SENADO ou configuração direta de número predeterminado em sua rede, de acordo com as necessidades do SENADO).

III - disponibilizar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com numeração para os dez milhares do prefixo 3303 e garantir a portabilidade dessa faixa de numeração DDR para esta contratação.

IV - disponibilizar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com faixa de numeração 3248-8900 a 3248-8949 e garantir a portabilidade dessa faixa de numeração DDR para esta contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – **Para o Grupo 2**, a CONTRATADA deverá:

I - prover linhas diretas, com acesso local, nacional e internacional por meio de seleção de prestadora, a serem instaladas sob demanda do SENADO, dentro da área de prestação da CONTRATADA, considerando:



SENADO FEDERAL

- a) Distribuição por meio de pares metálicos da rede interna do complexo arquitetônico do SENADO;
- b) Disponibilidade 99,99%;
- c) Para atender à alínea b – Disponibilidade 99,99%:
 - c.1) Os equipamentos poderão ser alimentados por sistema de energia do SENADO de -48Vcc; ou
 - c.2) Fonte de Energia Ininterrupta fornecido pela CONTRATADA.

II – não cobrar pela a instalação de linha telefônica, de Serviços de Conexão e/ou Linhas Privadas, exceto em eventos temporários, por prazo certo;

III – prestar, mediante solicitação específica do gestor, serviços diversos tais como: serviços de telefonia eventuais (LPs de voz, linhas diretas) caixa postal, serviço de internet e demais PUCs relacionadas ao Grupo 2;

IV - fornecer, nos casos de indisponibilidade da infraestrutura ou de qualificação de sinal do Serviço de Conexão de internet (SCI) para uma determinada velocidade ou endereço de instalação requerido pelo gestor, a maior velocidade disponível da CONTRATADA para essa localidade, mediante laudo/justificativa técnica.

a) Nesse caso, o valor a ser cobrado deverá ser linearmente proporcional ao preço cotado para o Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 5 Mbps.

V - disponibilizar infraestrutura de rede para prestação de serviço de linhas diretas e/ou SCI de alta velocidade e Linhas Privadas, no mínimo, nas seguintes localidades: DG (distribuidor geral) da Coordenação de Telecomunicações - COOTELE - Unidade de Apoio 6; SQS 309 blocos C e G; Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 03); Torre de Transmissão da TV Senado no Colorado; Aeroporto de Brasília;

VI - instalar linhas diretas e/ou SCI de alta velocidade e Linhas Privadas em outras localidades do Distrito Federal, havendo disponibilidade de infraestrutura de rede da CONTRATADA, mediante solicitação do gestor;

VII - fornecer o SCI de Alta Velocidade juntamente com o serviço de provedor e equipamento de comunicação compatível com a tecnologia adotada, sendo este último em regime de comodato;

VIII - fornecer o SCI de Alta Velocidade com Plano de Serviço ilimitado (custo mensal fixo para o fornecimento total do serviço, independentemente da quantidade de horas conectadas e do volume de dados transmitidos) e sem redução de velocidade de transmissão;



SENADO FEDERAL

IX - garantir a portabilidade dos números das Linhas Diretas hoje instaladas, sem custo adicional para o SENADO;

X - adotar solução tecnológica programável de maneira a encaminhar as ligações de longa distância apenas pelo Código de Seleção de Prestadora (CSP) da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Para o Grupo 3, a CONTRATADA deverá:

I - disponibilizar conexões com a Central Pública por meio entroncamentos via enlaces digitais dedicados instaladas na Coordenação de Telecomunicações – COOTELE;

II - garantir a portabilidade na prestação do serviço por meio dos números 0800 612210 (atendimento de fac-símile) e 0800 612211 (atendimento de voz);

III - disponibilizar o acesso aos usuários do serviço 0800 por meio da simples discagem do número individual 0800;

IV - não realizar redirecionamento automático para a caixa postal sem prévia autorização do gestor.

PARÁGRAFO NONO – Para os Grupos 1 e 3, a CONTRATADA deverá redimensionar a quantidade de enlaces E1 com os PABXs do SENADO, sempre que houver perda de ligações, mediante apresentação de relatório das perdas e prévia autorização do gestor deste contrato, ou a pedido deste.

I - Toda adequação ou manutenção no referido equipamento correrá sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O objeto será recebido mensalmente, juntamente com o termo circunstanciado de aceite mensal, emitido pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a disponibilização da fatura detalhada (padrão FEBRABAN) e verificação da sua conformidade (auditoria da fatura), conforme o inciso III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

A subcontratação do objeto deste contrato não será permitida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitido o consórcio entre empresas, nos termos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atender na integralidade o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá observar os tempos para execução na prestação dos serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato. A CONTRATADA deverá atender os prazos definidos abaixo:

Grupos 1 e 3	
Descrição	Tempo para Execução
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade de 50% ou mais dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	8:00 h *
Manutenção corretiva em caso de indisponibilidade entre 50% e 25% dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal	24:00 h *

(*) A contar da solicitação do gestor

Grupo 2	
Descrição	Tempo para Execução
Instalação e ativação de Linha Direta	24:00 h *
Desativação de Linha Direta	24:00 h *
Instalação e ativação de Serviço de Conexão à Internet (independente da velocidade contratada)	24:00 h *
Desativação de Serviço de Conexão à Internet (independente da velocidade contratada)	24:00 h *
Ativação de qualquer uma das PUCs	24:00 h *
Desativação de qualquer uma das PUCs	24:00 h *
Manutenção corretiva em linha direta, incluindo PUCs, Serviço de Conexão à Internet (independente da velocidade contratada) ou qualquer outro serviço associado à linha direta.	12:00 h *
Instalação e ativação de LPs de Voz e Dados comuns	48:00 h *
Instalação e ativação de LPs de Voz e Dados destinadas a eventos	24:00 h *
Desativação de LPs de Voz e Dados comuns e destinadas a eventos	24:00 h *
Manutenção corretiva em LPs de Voz e Dados comuns	24:00 h *
Manutenção corretiva em LPs de Voz e Dados destinadas a eventos	4:00 h *
Mudança de endereço da instalação de linha direta, de Serviço de Conexão à Internet e de LPs de Voz e Dados comuns	72:00 h *

(*) A contar da solicitação do gestor

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja reincidência da necessidade de abertura de chamados de manutenções corretivas em prazo inferior a 8 (oito) horas, não se admitirá a primeira intervenção como solução para o problema e será contabilizado prazo desde a abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de contagem da quantidade de ocorrências de descumprimento, define-se:



SENADO FEDERAL

I - Tempo para Execução (TE): tempo acordado para solução e finalização do serviço requerido descrito no IMR;

II - Tempo Total de Atendimento (TTA): tempo transcorrido a partir da solicitação do gestor para solução e finalização do serviço requerido descrito no IMR, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula;

III - Descumprimento: ultrapassagem do Tempo para Execução (TE);

IV - Quantidade de Descumprimentos (QD): número de vezes que o tempo do serviço executado (TTA) ultrapassou o acordado (TE);

V - Arredondar para Mais: função que arredonda um número para cima afastando-o de zero. Caso o número seja inteiro, o resultado do arredondamento é o próprio número; exemplos:

- Arredondar para Mais(2,001) = 3;
- Arredondar para Mais(4,98) = 5;
- Arredondar para Mais(1,1111) = 2;
- Arredondar para Mais(3) = 3;
- Arredondar para Mais(0,0001) = 1;
- Arredondar para Mais(0,999) = 1;

VI - Percentual de Glosa: valor percentual a ser aplicado na fatura em conformidade com o IMR;

PARÁGRAFO SEXTO – O cálculo da Quantidade de Descumprimento (QD) será efetuado conforme fórmula a seguir:

$$QD = \left[\text{Arredondar para Mais} \left(\frac{TTA}{TE} \right) \right] - 1$$

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Percentual de Glosa será calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Percentual de Glosa} = (QD * 0,3)\%$$

PARÁGRAFO OITAVO – A cada registro de descumprimento, será apurado o somatório dos descumprimentos acumulados no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.

I - A partir do 11º descumprimento acumulado nesse período, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO NONO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de um percentual de glosa sobre o valor mensal do contrato. A modulação no IMR é horária:

I - Estipulou-se um determinado tempo para a execução de um determinado serviço – Tempo para Execução (TE);



SENADO FEDERAL

II - O “Tempo Total de Atendimento (TTA)” é comparado ao acordado na coluna “Tempo para Execução (TE)”;

III - De acordo com essa comparação define-se a glosa que será aplicada. As glosas são quantizadas em função do fator de multiplicação, isto é, 0,3% (zero ponto três por cento);

IV - Portanto, não será um “um corte de 0,3% da fatura mensal” para todos os descumprimentos, mas um percentual de glosa SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO que dependerá do tempo do descumprimento (TTA) e do tempo acordado (TE), ensejando uma modulação horária do IMR conforme criticidade do descumprimento.

a) Em relação à análise da criticidade para a funcionalidade do objeto, as tabelas de IMR preveem que quanto maior a criticidade do evento, menor é o tempo acordado – Tempo para Execução (TE) – para a solução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, [documento digital nº _____](#), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 1 - SERVIÇOS LOCAIS POR MEIO DO PABX MX-ONE 7.1

Item	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
1	Minuto	709	Ligações LDI			
2	Minuto	64.713	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO			
3	Minuto	73.830	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL			
4	Minuto	193.719	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO			
5	Minuto	203.750	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL			
6	Unidade	25	Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1			
7	Unidade	10	Faixa de numeração DDR (em milhares) – 3303-0000 a 3303-9999			
8	Unidade	1	Faixa de numeração DDR – 3248-8900 a 3248-8949			
9	Chamada	152	Serviço de auxílio à lista telefônica			
Valor Total (R\$)						

GRUPO 2 - SERVIÇOS LOCAIS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL POR MEIO DE LINHAS DIRETAS E LINHAS PRIVADAS

Item	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
10	Minuto	2	Ligações LDI			
11	Minuto	16	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO			
12	Minuto	72	Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL			
13	Minuto	521	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO			



SENADO FEDERAL

Item	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
14	Minuto	1.515	Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL			
15	Unidade	100	Assinatura básica não-residencial			
16	Unidade	50	Serviço de bloqueio (de qualquer tipo ofertado pela contratada)			
17	Unidade	15	Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 10 Mbps			
18	Unidade	15	Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 15 Mbps			
19	Unidade	5	Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 5 Mbps			
20	Unidade	50	Serviço de Identificador de chamadas			
21	Unidade	23	Serviço de Instalação ou mudança de endereço			
22	Unidade	50	Serviço de transferência temporária			
23	Unidade	50	Serviço de consulta/transferência			
24	Unidade	50	Serviço de chamada em espera			
25	Unidade	50	Serviço de conferência			
26	Unidade	20	Serviço de auxílio à lista telefônica			
27	Unidade	50	Serviço de mudança de endereço			
28	Unidade	15	Linha Privada (LP) de Voz e Dados			
29	Unidade	10	Instalação de Linha Privada (LP) de Voz ou Dados para atender a evento			
Valor Total (R\$)						

GRUPO 3 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800

Item	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
30	Minuto	14.008	Ligações LDN - FIXO-FIXO			
31	Minuto	29.425	Ligações LDN - FIXO-MÓVEL			
32	Minuto	1.506	Ligações Locais - FIXO-FIXO			
33	Minuto	1.010	Ligações Locais - FIXO-MÓVEL			
34	Unidade	2	Assinatura básica mensal dos entroncamentos EI			
Valor Total (R\$)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), e o valor global estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O perfil de tráfego indicado nesta Cláusula não constitui qualquer compromisso futuro para o SENADO, sendo apenas uma previsão de demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações discriminada, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.



SENADO FEDERAL

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas.

III - A Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações deverá ser remetida, em arquivo eletrônico, juntamente com extrato detalhado dos serviços, este nos formatos FEBRABAN V2, V3 ou superior, TXT e PDF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por Ordem Bancária.

IV - Cada ciclo de faturamento terá início no dia primeiro de cada mês e término a zero hora do primeiro dia do mês subsequente à prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento mensal poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas previstas na Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo qualquer divergência, irregularidade ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará contestação à CONTRATADA e somente efetuará o pagamento da parte incontroversa.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA, nos casos de contestação formalizada, terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para efetuar apurações e comunicar o resultado ao SENADO.

I - Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo fixado, a contestação será tacitamente reputada como procedente.

II - Constatada a procedência ou a improcedência da reclamação, nova fatura ou boleto para recuperação de glosa deverá ser emitida com nova data de vencimento, respeitando a antecedência prevista no inciso III do Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, para que seja feita a glosa do valor correspondente na fatura subsequente, ou



SENADO FEDERAL

por outros meios quando se tratar do último mês do contrato, sem prejuízo das disposições aplicáveis do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST** ou por outro indicador que venha substituí-lo.

I – Caso o órgão regulador, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao SENADO a partir da mesma data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **2,5 % (dois e meio por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos posterior ao fim da vigência contratual e após entrega de Termo de Quitação por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:



SENADO FEDERAL

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020

(Processo nº 00200.019267/2019-32)

ANEXO 5

TERMO DE COMPROMISSO – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____ pessoa jurídica estabelecida na _____ (endereço), inscrita no CNPJ/MF com o nº _____, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de telecomunicações do Senado Federal, aceita as regras, condições e obrigações constante do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Senado Federal revelada à EMPRESA RECEPTORA em razão de celebração do contrato de prestação de serviços.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, contratos, planos de negócio, processos, projetos conceitos de produtos, especificações, amostras de ideia, clientes, usuários das linhas telefônicas, nomes de revendedores e/ou distribuidores, entidades outorgadas e não outorgadas, preço e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal do Senado Federal, das informações restritas reveladas.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao Senado Federal, as informações



SENADO FEDERAL

restritas reveladas, devendo científicá-los da existência deste Termo e de natureza confidencial das informações restritas reveladas.

5. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao Senado Federal qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência do dolo.

6. A EMPRESA RECEPTORA fica obrigada a não realizar, promover, incentivar, veicular publicidade ou outra qualquer divulgação de qualquer dado, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização.

7. A EMPRESA RECEPTORA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9. A EMPRESA RECEPTORA deverá manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

10. O presente Termo tem natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre a EMPRESA RECEPTORA e o Senado Federal. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, ____ de _____ de 2020.

Nome do Representante legal da Contratada

Nome do Representante legal da Contratada



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020

(Processo nº 00200.019267/2019-32)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/___
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não

GRUPO 1 - SERVIÇOS LOCAIS POR MEIO DO PABX MX-ONE 7.1

Item	CATSER	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
1	27839	Minuto		Ligações LDI			
2	26131	Minuto		Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO			
3	26140	Minuto		Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL			
4	26115	Minuto		Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO			
5	26123	Minuto		Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL			
6	27731	Unidade		Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1			
7	26093	Unidade		Faixa de numeração DDR (em milhares) – 3303-0000 a 3303-9999			
8	26093	Unidade		Faixa de numeração DDR – 3248-8900 a 3248-8949			
9	26255	Chamada		Serviço de auxílio à lista telefônica			
Valor Total (R\$)							



SENADO FEDERAL

GRUPO 2 - SERVIÇOS LOCAIS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL POR MEIO DE LINHAS DIRETAS E LINHAS PRIVADAS							
Item	CATSER	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
10	27839	Minuto		Ligações LDI			
11	26131	Minuto		Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO			
12	26140	Minuto		Ligações LDN - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL			
13	26115	Minuto		Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-FIXO			
14	26123	Minuto		Ligações Locais - originadas e a cobrar: FIXO-MÓVEL			
15	26182	Unidade		Assinatura básica não-residencial			
16	26255	Unidade		Serviço de bloqueio (de qualquer tipo ofertado pela contratada)			
17	26174	Unidade		Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 10 Mbps			
18	26174	Unidade		Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 15 Mbps			
19	26174	Unidade		Serviço de Conexão à Internet com velocidade mínima de download de 5 Mbps			
20	26255	Unidade		Serviço de Identificador de chamadas			
21	26255	Unidade		Serviço de Instalação ou mudança de endereço			
22	26255	Unidade		Serviço de transferência temporária			
23	26255	Unidade		Serviço de consulta/transferência			
24	26255	Unidade		Serviço de chamada em espera			
25	26255	Unidade		Serviço de conferência			
26	26255	Unidade		Serviço de auxílio à lista telefônica			
27	26255	Unidade		Serviço de mudança de endereço			
28	27855	Unidade		Linha Privada (LP) de Voz e Dados			
29	26085	Unidade		Instalação de Linha Privada (LP) de Voz ou Dados para atender a evento			
Valor Total (R\$)							

GRUPO 3 - SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG) POR MEIO DO PREFIXO 0800							
Item	CATSER	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 Meses (R\$)
30	26220	Minuto		Ligações LDN - FIXO-FIXO			
31	26247	Minuto		Ligações LDN - FIXO-MÓVEL			
32	26212	Minuto		Ligações Locais - FIXO-FIXO			
33	26239	Minuto		Ligações Locais - FIXO-MÓVEL			
34	26204	Unidade		Assinatura básica mensal dos entroncamentos E1			
Valor Total (R\$)							

Valor Total da Contratação (R\$)

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

O valor unitário dos itens que compõem os Grupos, relativo a unidade de medida “MINUTO”, deverá ser expresso, em reais, com 5 (cinco) casas decimais.



SENADO FEDERAL

O valor unitário dos itens que compõem os Grupos, relativo as unidades de medidas diferentes de “MINUTO”, deverá ser expresso, em reais, com 2 (duas) casas decimais.

Os valores totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020

ANEXO 7

(Processo nº 00200.019267/2019-32)

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA
ACEITAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

DECLARAÇÃO

Eu,, inscrito(a) no CNPJ n.º, declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, especialmente com as condições para aceitação de garantia contratual previstas na minuta de contrato.

Declaro, ainda, especificamente em relação à modalidade seguro-garantia no ramo FORNECEDOR SETOR PÚBLICO, que tenho plena ciência das coberturas mínimas exigidas na minuta do contrato, as quais, em razão do regime jurídico do contrato administrativo, não se restringem aos termos estabelecidos na Circular SUSEP nº 477/2013.

Local e data: _____

Representante legal: _____